



OFÍCIO Nº 182/2022-PGMP

Parintins/AM, 08 de setembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor,
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Parintins / AM

*Deliberação
Plenário
16/09/22
[Assinatura]*

ASSUNTO: Mensagem e Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a **Mensagem nº 47/2022-PGMP e Projeto de Lei nº 58/2022-PGMP**, que “Revoga os incisos IX dos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 342/2005-PGMP que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências” para providências ao encargo de Vossa Excelência.

Na oportunidade, requiro que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.

Atenciosamente,

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021-PGMP

Câmara Municipal de Parintins
Gabinete do Presidente
RECEBIDO
3 SET. 2022
Hora: 09 : 22 h

Camila Souza
Camila Andrade de Souza
Assessor Administrativo II
Portaria nº 080/2022 - CMP



MENSAGEM Nº 47/2022-PGMP

Ao Excelentíssimo Senhor
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Ilustríssimos Vereadores.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº...../2022-PGMP que **“REVOGA OS INCISOS IX DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 342/2005-PGMP QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A providência ora submetida à aprovação de Vossa Excelência e Nobres Edis visa o pedido contido no Memo nº 249/2022-SEMASTH que solicitou a revogação dos incisos descritos na ementa deste Projeto de Lei (IX DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 3º).

A medida se justifica em face da Comissão de Mobilização para a Organização Social das Mulheres Indígenas do Rio Andirá não estar exercendo, no momento, sua representatividade, na forma exigida por meio da Lei nº 342/2005-PGMP. Outro fator de mudança se deu em virtude de que, após análise administrativa sobre a atuação da Secretaria de Obras do Município, verificou-se que a Administração Municipal está plenamente representada pelas demais Secretarias de Governo, disposta nos incisos de I a XI do parágrafo 2º.

Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de adequação aos termos do referido procedimento e, considerando o interesse público da matéria, apresentamos para a análise de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Em razão da relevância da matéria, requiro que o mesmo tramite **em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais** previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.

Parintins/AM, 08 de setembro de 2022.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



PROJETO DE LEI Nº / 2022/PGMP

REVOGA OS INCISOS IX DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 342/2005-PGMP QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, inciso I, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos IX dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 342/2005-PGMP que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, os quais passam a constar com a seguinte alteração:

Art. 3º...

§1º...

- I - Articulação Parintins Cidadã (APACI)
- II - Movimento de Mulheres de Parintins -MANI
- III - Associação de Mulheres Vitória Régia de Parintins
- IV - Movimento de Mulheres da Amazônia
- V - Associação de Gays e Lésbicas de Parintins.
- VI - Associação das Marias de Parintins
- VII - União Brasileira de Mulheres (UBM)
- VIII - Coletivo de Mulheres do Assentamento de Vila Amazônia (COMAVA)
- IX - **REVOGADO**
- X - Cooperativa das Mulheres da Ocupação Pascoal Allagio.
- XI - Ação da Mulher Trabalhista.

§2º...

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH.
- II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
- III - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
- IV - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJUV.
- V - Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA.
- VI - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
- VII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMTUR.
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA.
- IX - **REVOGADO**
- X - Coordenadoria de Comunicação - SECOM.
- XI - Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Convênios - SECONV

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Parintins/AM, 08 de setembro de 2022.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins


Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins